

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 1000/2025 no uso de suas atribuições e instada a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação. Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO:

Contratação de atrações artísticas para o entretenimento da população em comemoração ao Dia dos Namorados de 2025.

2. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme propostas de preços apenas aos autos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês/PE
Órgão: 2009 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Eventos e Comunicação
Atividade: 23.695.1301.2056 - Promoção de Festas Tradicionais e Folclóricas no Município
Elemento: 30.00.00 - Despesas Correntes
33.00.00 – Outras Despesas Correntes
33.90.00 – Aplicações Diretas

4. DA ANÁLISE

Decorrido as tratativas necessárias, finaliza aduzindo que a contratação se amolda ao cumprimento do calendário oficial de eventos do município e que a contratação dos artistas tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação de artistas musicais para se apresentarem durante as comemorações do **DIA DOS NAMORADOS de 2025**.



Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)"

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante: A artista **PRISCILA SENNA**, possui em sua rede social, Instagram, um grande número de seguidores, mais de dois milhões e duzentos mil, que acompanham a rotina profissional do artista e incentivam suas performances e contemplam os shows produzidos. Na plataforma de streaming musical, Suamúsica, conta com mais quarenta e um milhões de reproduções em suas canções. Na plataforma de streaming musical, o Spotify, a artista possui mais de um milhão e duzentos mil ouvintes mensais recorrentes, além de possuir músicas com mais de um milhão e oitocentos mil de reproduções. Na



plataforma de streaming de vídeos, o Youtube, a artista possui em seu canal aproximadamente um milhão e seiscentos mil de inscritos, e seu mais recente vídeo musical lançado, atingiu a marca de mais de sete milhões de visualizações.

Em tratativas com os empresários exclusivos, ficou acordado o valor de apresentação dos artistas para uma única apresentação em **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme o detalhado abaixo, por atração:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Serviço no setor artístico com apresentação de show artístico em palco montado em praça pública da <u>PRISCILA SENNA</u> .	R\$ 250.000,00
		R\$ 250.000,00

Pelo mesmo viés da utilidade pública, impende referir que as tradicionais festas de rua provocam grande afluxo de visitantes ao Município gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que, indubitavelmente representam uma atividade econômica de grande importância para nosso município e toda região, potencialmente forte em toda a Mata Sul do Estado. As atrações artísticas contratadas irão se apresentar em praça pública, financiada com recursos próprios do Município, dentro da programação pré-estabelecida, na data e no horário proposto.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a artista **PRISCILA SENNA**. É uma artista reconhecida em todo estado de Pernambuco. É uma atração com de imensa valorização por parte do público cortesense.

A lei de licitações nº 14.133/21, preceitua em seu art 74, inciso II, § 2º que para as contratações de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública a contratação deve ocorrer através de empresário que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade. Assim, os artistas devem anexar carta de exclusividade, sendo permitida sua contratação no que se relaciona a representação dos artistas e dentro do prazo estabelecido. Foi constatado que os artistas apresentam documento de exclusividade com empresas, dando total legitimidade a contratação.

O município leva em consideração que, os artistas são essenciais para abrilhantar seus eventos festivos e atrair ainda mais o público local e regional que procuram a cidade em busca de alegria e segurança. A contratação dos artistas está pautada pela responsabilidade com os recursos públicos, com os cidadãos e as normas vigentes, além das orientações dos órgãos de controle.



Assim sendo, as referidas contratações se baseiam na magnitude do evento, aliado ao grande reconhecimento do artista pelo público e pela crítica, juntamente com o atendimento das empresas que os representam no que se relaciona ao acervo documental necessário.

6. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação por inexigibilidade de licitação deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

No caso da contratação de artistas, deverá, ainda, observar o art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:



- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Proposta de Preços;
- Carta de exclusividade;
- Comproves, etc.

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse Agente de Contratação e equipe de apoio, de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento, bem como, as empresas devem apresentar toda regularidade fiscal e trabalhista, qualificação jurídica e técnica e qualificação econômico financeira, conforme arts. 67 e 68, da Lei 14.133/2021.

Cortês/PE, 29 de maio de 2025.


Abimael Pereira da Silva
Agente de Contratação

